



PROJETO DE LEI PL./0285.6/2020

Dispõe sobre a denominação de Delegacias
de Polícia Civil.

Art. 1º As Delegacias de Polícia Civil, no Estado de Santa Catarina, poderão ser denominadas com nomes de policiais civis, escolhidos pelos respectivos comandos.

Art. 2º A iniciativa de projeto de lei visando à denominação de que trata o caput do art. 1º desta Lei, tem a finalidade de homenagear policiais civis de reconhecida idoneidade, e serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade em questão;

II – certidão de óbito;

III – curriculum vitae; e

IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo respectivo comando de Polícia Civil, responsável pela Delegacia a que se referir o projeto de lei.

Art. 3º Fica proibido atribuir à Delegacia de Polícia Civil nome de policial civil vivo ou que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos Humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Ao Expediente da Mesa

Em 02/09/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	060º	Sessão de	02/09/20
Às Comissões de:			
(5)	Justiça		
(19)	Segurança Pública		
()			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA



Senhoras e senhores deputados,

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo estabelecer critérios para a denominação de Delegacias de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina.

A medida legislativa pretende homenagear policiais civis, já falecidos, de ilibada conduta e relevantes serviços prestados a sociedade catarinense.

Enaltecendo as competências dispostas no art. 106 da Constituição Estadual de 89, quais sejam as funções de polícia judiciária, a apuração das circunstâncias do evento criminoso com a devida identificação dos responsáveis, a execução dos serviços administrativos de trânsito, a supervisão dos serviços de segurança privada, o controle da propriedade e uso de armas, munições, explosivos e outros produtos controlados, entendo que o reconhecimento aos exemplos de conduta de policiais civis durante a sua carreira no serviço público, é um gesto simbólico, porém de representatividade para as forças de segurança e a sociedade catarinense.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,


Deputado Fernando Krelling